



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, 535, Centro Cívico – Curitiba/PR - CEP 80530-906. Telefone (41) 3221-9787

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0007832-33.1999.8.16.0185 PROJUDI)

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007832-33.1999.8.16.0185 (PROJUDI)**, movido por **GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** em face de **SOTRANGE - TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. (CNPJ: 60.848.397/0003-60)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 09/03/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 23/03/2021 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800.052.4520.

DESCRIÇÕES DO BEM: *CASA Nº 05, COM NUMERAÇÃO PREDIAL Nº 1.181 DA RUA FRANCISCO CAMARGO PINTO, DO CONJUNTO RESIDENCIAL VEGA, SITUADO NA ESQUINA COM A RUA JOÃO RODRIGUES PINHEIROS, COM A ÁREA GLOBAL CONSTRUÍDA DE 96,00M², COMPREENDENDO-SE 46,50M² PARA O TÉRREO E 49,50M² PARA O PAVIMENTO SUPERIOR, CORRESPONDENDO-LHE A 168,00M² DO TERRENO, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 71319 DO 8º RI DE CURITIBA/PR, IF: 83.210.028.004-4.*
LOCALIZAÇÃO: Rua Francisco de Camargo Pinto, 1181, Capão Raso, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 345.000,00, atualizada até 23/02/2021 (mov. 60.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-2: Termo de arrolamento proveniente dos autos nº 10980-004.411/2001-21 da Delegacia da Receita Federal; R-3: Arresto proveniente dos autos nº 40942/1999 em trâmite, na época do registro perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-5: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00006254820135090084 em trâmite perante a 22ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-6: Penhora proveniente dos autos nº 0000625-48.2013.5.09.0084 em trâmite perante a 22ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-7: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 02052003020045030042 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG; AV-8: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 02817000620095090654 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araucária; AV-9: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00102487520145150136 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Pirassununga/SP; AV-10: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00000564920145090654 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araucária; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00000564920145090654 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araucária; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00211115620078260564 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo/SP; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0153900212001503011 em trâmite perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; AV-15: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00011108420068260564 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo/SP; R-16: Penhora dos presentes autos; R-17: Penhora proveniente dos autos nº 0153900-21.2001.503.0001 em trâmite perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; AV-18: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 5640119980105781 em trâmite perante a 1º Ofício da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo/SP; AV-19: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00024003220085030152 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG; R-20: Penhora proveniente dos autos nº 00056-49.2014.5.09.0654 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araucária; AV-21: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00160093820018190021 em trâmite perante ao Juizado Especial Cível de Campos dos Goytacazes/RJ; AV-22: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 01609000620075020462 em trâmite perante a 2ª Vara do

Trabalho de São Bernardo do Campo/SP; AV-23: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00010071420135150136 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Pirassununga/SP; AV-25: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00016195720135150004 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP. Consta nos Rostos dos Autos: Mov. 109.1: Penhora proveniente dos autos nº 5008143-65.2015.4.04.7000 em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba; Mov. 110.1: Penhora proveniente dos autos nº 0281700-06.2009.5.09.0654 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araucária; Mov. 127.1: Penhora proveniente dos autos nº 0001619.57.2013.5.15.0004 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Item 1: Penhora proveniente dos autos nº 126971 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; Item 2: Penhora proveniente dos autos nº 127111 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; Item 3: Penhora proveniente dos autos nº 127529 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; Item 4: Penhora proveniente dos autos nº 126873 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; Item 5: Penhora proveniente dos autos nº 127790 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; Item 6: Penhora proveniente dos autos nº 127642 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; Item 7: Penhora proveniente dos autos nº 127246 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; Item 8: Penhora proveniente dos autos nº 127404 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; Item 9: Penhora proveniente dos autos nº 12836 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Débitos de IPTU: Não constam débitos de IPTU conforme certidão negativa ao mov. 77.1, podendo sofrer alterações. Outros débitos: Constatam débitos perante a Procuradoria Geral do Estado do Paraná conforme relatório de pendências ao mov. 75.2. Constatam débitos perante a Fazenda Nacional conforme ofício nº 313429/2020/ME ao mov. 122.1. O ofício nº 2833/2020 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2834/2020 remetido ao IAP e a intimação nº 2836/2020 remetida ao síndico do Conjunto Residencial Vega ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 2.972.257,33 (mov. 1.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: O Executado (mov. 27.1).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado SOTRANGE - TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 23/02/2021. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevi, por ordem da MM. Juíza de Direito.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Leiloeiro Público Oficial Designado